



PARECER Nº 118, DE 2025

CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E

AO

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 2025

ASSUNTO: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.727.321,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

1 - RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itanhaém, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Itanhaém o Projeto de Lei que trata de autorização de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.727.321,00 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

No âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 92, de 2025, do qual trata este parecer.

Em exposição de motivos Ofício GP 295/2025 o autor em breve síntese, esclarece que a abertura do crédito adicional especial visa atender as despesas com a construção de novas Unidades Básicas de Saúde nos bairros Jardim Oásis e Belas Artes.

A medida está fundamentada nos artigos 22, IV, da Lei Orgânica do Município, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, e os recursos têm origem no excesso de arrecadação decorrente de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 3.617/2024.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta observa as normas gerais de Direito Financeiro, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/1964.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 18ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 10 de junho passado, nos termos regimentais.

Não tendo recebido emendas e, em continuidade ao processo legislativo, foi submetido às estas Comissões para manifestarem-se conjuntamente sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

2 – PARECER:

Nos termos do artigo 63, inciso II, alíneas do Regimento Interno desta Casa, incumbe a Comissão de Constituição Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, passemos a análise formal da matéria.

Pois bem.

Sob análise, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e competência concorrente aos entes da Federação no tocante ao Direito Financeiro e Orçamentário, conforme se depreende o artigo 24, da Carta da República, tendo o município autonomia para estimar e modificar suas peças orçamentárias.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais e incumbe aos Estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo). No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica do Município disciplina a competência privativa do Chefe do Executivo em deflagar leis que tratam de matérias orçamentárias e a abertura de créditos especiais ou suplementares, (art. 31, inciso IV), cabendo à Câmara Municipal a sua autorização, (art. 22, inciso IV).

Frisa-se, ainda, que o artigo 166, §8º, da Constituição Federal determina que os recursos poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Outrossim, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Quanto ao mérito, denota-se relevante interesse público na justificativa de sua elaboração, pois a abertura de crédito especial se fundamenta na utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 3.617/2024, e que visa a construção de novas Unidades Básicas de Saúde nos bairros Jardim Oásis e Belas Artes.

Face ao exposto, entendemos que a propositura em epígrafe está em consonância com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, com as disposições da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atende ao critério de conveniência e oportunidade, inexistindo assim, qualquer óbice para a sua tramitação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 92, de 2025, que deverá seguir para deliberação em sessão plenária, juntamente com a deliberação das peças orçamentarias em trâmite neste Poder Legislativo.

É o parecer.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FERNANDO DA SILVA SAVIER DE MIRANDA
PRESIDENTE

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
VICE-PRESIDENTE

WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA
(WILLIAM THOR)
MEMBRO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003600390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **12/06/2025 09:32**
Checksum: **4D396E3410BB6BE5EBA76F0334901E58D3BB9AEE41859A482A9C3C98D941352C**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **12/06/2025 10:04**
Checksum: **8DB8731E5ABD91796865E2AF1909F5ABF8B5055974411292683B314903101574**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **12/06/2025 11:29**
Checksum: **DA1848035A8669C63681329A885451BE2FAF21F2DF1533957965A2DCEF9081A2**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **12/06/2025 16:26**
Checksum: **A50B97929FDF6C481ECE65145E48D0616F41AF43A49FC8F962B3876691C64445**